



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

**RESOLUÇÃO N.º 467, de 14 de dezembro de 1999.**

**Dispõe sobre a concessão de DIÁRIAS DE VIAGEM, aos funcionários do Legislativo.**

Processo n.º 2151/99

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A concessão de DIÁRIAS DE VIAGEM, aos funcionários do Legislativo, com o objetivo de indenizar despesas de alimentação e pousada, obedecerá às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** - O valor da Diária devida ao funcionário, pelo seu deslocamento deste Município, para outros, será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**Art. 3º** - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida até a chegada de regresso à sede.

**Parágrafo Único** - Será concedida DIÁRIA integral pela fração do tempo superior a 8 (oito) horas e  $\frac{1}{2}$  (meia) DIÁRIA, pela fração compreendida entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas, inclusive.

**Art. 4º** - O pagamento da DIÁRIA será antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

**Art. 5º** - O funcionário que fizer jus à DIÁRIA deverá apresentar, se necessário, até o terceiro dia útil após o regresso, relação das DIÁRIAS vencidas, mais relatório sucinto com menção da ordem superior para o deslocamento e sua justificativa.

**§ 1º** - No caso de prorrogação do prazo de afastamento, deverá o funcionário informar, ainda, a quantia recebida antecipadamente, para efeito de complementação.

**§ 2º** - Serão restituídas, pelo funcionário, no prazo previsto neste artigo, as DIÁRIAS recebidas em excesso.

**§ 3º** - Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as DIÁRIAS indevidas.

**Art. 6º** - Desprezar-se-ão as frações de Reais que resultarem dos cálculos previstos nesta Resolução.

**Art. 7º** - Nenhum funcionário poderá, a título de DIÁRIAS, receber quantia superior a metade de seu vencimento, remuneração ou salário mensal.

**Art. 8º** - É vedado conceder DIÁRIAS com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Resolução n.º 467, de 14/12/99 – continuação.

-2-

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

= **Antônio José de Almeida** =  
Presidente da Câmara

= **Fábio Germano Figueiredo Cabett** =  
1º Secretário

Projeto de Resolução n.º 09/99,  
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

= **Alir Fernando Prudente de Toledo** =  
Diretor Geral